

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MULTIPROFISSIONAIS (FARMACÊUTICOS E TÉCNICOS EM FARMÁCIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIAS – COOPERLÂNCIA.

Processo E-Doc nº ~~20200002-00034-1~~ HCAMP.

Diogo 20200002.00034-1 HCAMP.

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS – COOPERLANCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.285.543/0001-96, situada na Rua AV Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, Nº. 5774 Quadra25 Lote 37, Esplanada Do Anicuns, CEP 74.433-095, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

gcs

1/15



E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui Objeto desta contratação a prestação de serviços multiprofissionais (Farmacêuticos e Técnicos em Farmácia), nas dependências do **Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus- Hospital do Servidor Público Fernando Cunhas Júnior**, sito na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, de acordo com os **ANEXOS I e II**, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, sem prejuízo do disposto neste contrato.

Parágrafo único – **Integram o presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos**

gccs

2/15



naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui descritos serão prestados no do **Hospital do Servidor Público Fernando Cunhas Júnior**, sito na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº **20200007.000334** e seus eventuais anexos.

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem prestados, em decorrência deste ajuste, deverão ser executados pela **CONTRATADA** com observância das disposições contidas na carta cotação e seus anexos, bem como nas ordens emitidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As rotinas de prestação dos serviços ora contratados serão de acordo com a agenda a ser definida pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA**, seus prepostos ou associados/cooperados, veicular publicidade, por qualquer meio, acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** empregará as melhores técnicas existentes à época da prestação do serviço, seguindo os rigores contidos na Legislação em Vigor e/ou em demais institutos que venham a complementá-las e/ou substituí-las.

Parágrafo Sexto- A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de realizar avaliações iniciais e posteriores aos atendimentos, com a finalidade de verificar a pertinência, qualidade e controle dos procedimentos.

Parágrafo Sétimo- Os jalecos/uniformes utilizados na prestação dos serviços seguirão por conta da **CONTRATADA**, enquanto que os materiais descartáveis a exemplo de toucas, luvas, máscaras e propés, serão por conta da **CONTRATANTE**.





Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Atestar a realização dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;
- a) Disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem informá-la de toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;

gccs

3/15 *B. Manoel*



- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- c) Exigir que a **CONTRATADA** atenda ao paciente da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- b) Comunicar ao Setor Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- c) Atender os pacientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- d) Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhe forem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, informando prontamente qualquer intercorrências que identificar nos equipamentos;
- e) Manter o ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- f) Manter, atualizada e disponível, a documentação pessoal e/ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
- g) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidas, dos procedimentos adotados observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- h) Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- j) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações deste contrato.

Clausula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal desta contratação é da ordem de **R\$ 129.686,40 (cento e vinte nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 778.118,40 (setecentos e setenta e oito mil cento e dezoito reais e quarenta centavos)**, cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos

gccs

4/15

B. Marinho

relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe a **CONTRATANTE** a obrigação de adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto - O valor contratual é apenas estimado, considerando o número atual de profissionais previsto para o HCAMP, visto que, a AGIR acionará os profissionais de forma gradativa conforme demanda do Hospital de Campanha, não havendo previsão para alcançar o valor/quantitativo mencionado, nem previsão se tais valores serão alcançados.

Parágrafo Quinto – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias corridos após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
BRASIL - 001	4198-0	18333-4
SICOOB	Cooperativa: 5004	115.617-9

gccs

5/15

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras **E-Doc 2020007.00034-1HCAMP** e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO”.

Parágrafo Nono – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA** os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA** bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, deverá ser endereçado ao HCAMP.

Parágrafo Décimo Terceiro – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

gccs

6/15

Parágrafo Décimo Quinto – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava A SÉTIMA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar glosas e descontar os danos causados ao bem patrimoniais e às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas por órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Segundo – O desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a serviços não executados por qualquer natureza.

gccs

7/15

B. Mourão

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a danos causados a bens patrimoniais por seus profissionais.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Segunda – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Terceira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** **DECLARA**, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder,

gccc

8/15



integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco a segurança dos pacientes e o propósito deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA - IBGE, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados pela **CONTRATADA**, independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

gccs

9/15



Cláusula Décima Oitava – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

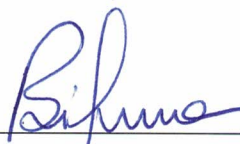
- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **a qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

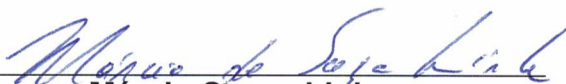
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

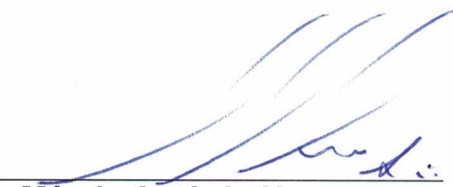
Goiânia, 23 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

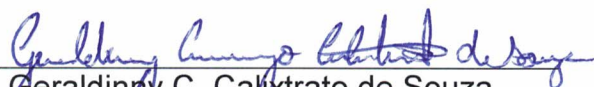


Márcio Souza Linhares
Presidente/COOPERLANCIA
456.199.481-53



Márcio Antônio Nunes
Diretor/COOPERLANCIA
323.573.461-91

Testemunhas:



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Unidade HOSPITAL DE CAMPANHA

PROFISSIONAL	QUANT. ESTIM. DE PROFISSION. POR DIA	QUANT. ESTIM. DE HORAS POR DIA	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO 12H (R\$)	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR ESTIM. 180 DIAS
Técnico (a) em Farmácia – Diurno (jornada das 07 às 19:00 hs)	08	96	15,86	190,32	R\$ 45.676,80	R\$ 274.060,80
Técnico (a) em Farmácia – Noturno (jornada das 19 às 07:00 hs)	04	48	17,84	214,08	R\$ 25.689,60	R\$ 154.137,60
Farmacêutico (a) – Diurno (jornada das 07 às 19:00 hs)	02	24	40,00	480,00	R\$ 28.800,00	R\$ 172.800,00
Farmacêutico (a) – Noturno (jornada das 19 às 07:00 hs)	02	24	41,00	492,00	R\$ 29.520,00	R\$ 177.120,00
Valor Estimado Mensal em R\$					129.686,40	
Valor Estimado Total do Contrato em R\$					778.118,40	

A. B.
Mohu's

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Especificidades da contratação:

- Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências do Hospital de Campanha, com cobertura integral, de segunda a domingo, orientado pela dinâmica dos serviços do Hospital.
- Os Serviços serão prestados conforme protocolos assistenciais definidos, cuja infraestrutura necessária será fornecida pela CONTRATANTE, que também dará conhecimento aos profissionais dos protocolos, fluxos e condutas adotadas pela unidade de saúde, que deverão ser rigorosamente cumpridas.
- A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades conforme demanda do ambiente onde o profissional deverá desenvolver suas atribuições nas Unidades da AGIR.
- A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;
- A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;
- A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;
- A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações

gccs

Mário



12/15

B

assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

- A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus associados/colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;
- A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os dados cadastrais do profissional junto a Unidade e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato / Diretoria da Unidade para providências;
- Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;
- A CONTRATADA será responsável por disponibilizar pessoal suficiente à cobertura das escalas de trabalho para cobertura dos serviços no HCAMP.
- A CONTRATADA deverá observar as normas de saúde e segurança e higiene no trabalho, no que couber por analogia, com base nos princípios gerais de proteção ao trabalho internacionalmente consagrados.
- A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente à Nota Fiscal.
- Não obstante a CONTRATADA seja responsável pelas obrigações contraídas, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela (s) CONTRATADA(s) ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades:

gccs

Márcio



B

13/15

- Advertência;
 - Rescisão Contratual;
- A CONTRATADA deverá atender as Normas Técnicas, Legislações vigentes, Portarias, Convenções e Boas Práticas na área de farmácia.
- No caso do profissional apresentado pela CONTRATADA não comparecer ao serviço, o valor correspondente a falta ou ao atraso não será computado para o respectivo pagamento.
- O instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e compulsoriamente no caso de extinção do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás
- A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a AGIR a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade.
- A CONTRATADA deverá constar no campo observações do documento fiscal os dizeres: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020".
- No que se refere à Farmácia:
- Os serviços de Farmácia deverão ser prestados 7 x 24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), na proporção de oito Técnicos em Farmácia, no período diurno, e quatro Técnicos em Farmácia, no período noturno. Deverão, ainda, para prestação dos serviços, compor quadro de quatro profissionais Farmacêuticos, sendo dois profissionais Farmacêuticos no período diurno e dois Farmacêuticos no período noturno, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação dos profissionais, não sendo aceito excesso de jornada.
- No que se refere às situações especiais:
- A CONTRATADA deverá observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Farmácia

gccs

Mônica

[Assinatura]

B

14/15

- A CONTRATADA deverá apresentar no Recursos Humanos da Contratada a documentação de todos os profissionais antes do início das atividades, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C.P F;
- Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declarações);
- Certificação de Especialista (para funções específicas);
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho
- Representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Cartão e-CPF – Certificado Digital (para cargos específicos);
- Cartão de Vacina (copia individual);

- Os serviços deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos contratados com total segurança e agilidade.

- Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção a segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência a saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

- Atender as normas internas do HCAMP, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

-

Mauro

B